



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 2019261/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2019**

**Processo LC n.º 344 – Homologado em 06/12/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de “Assistência Médico Veterinária” junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1182 de 18/05/2011 e alterado pela Lei Municipal nº 1414 de 20/05/2014.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 06 de Dezembro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. Dirceu Anderle, e a empresa **GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER - ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e parecer jurídico em anexo, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

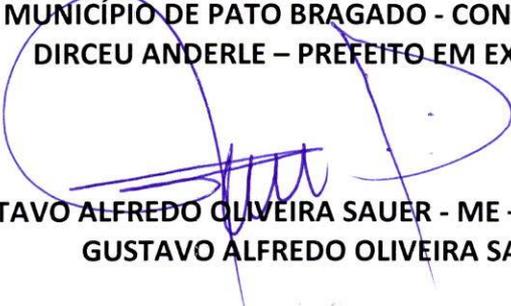
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 15 (quinze) dias, encerrando-se em 20 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 04 de Dezembro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO**

  
**GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER - ME – CONTRATADA**  
**GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
eletronico Nº 2161  
de 16/12/20 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente Nº 4783  
de 18/12/20 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 359/2020

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019261/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2019.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços de "Assistência Médico Veterinária" junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1182 de 18/05/2011 e alterado pela Lei Municipal nº 1414 de 20/05/2014, nas condições e quantidades relacionadas. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa e Certidões, orçamentos e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta de aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019261/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2019.

De início, importante destacar que não há regramento específico que trate do credenciamento. No entanto, é pacífico na doutrina que o contrato de credenciamento é uma espécie de contratação por inexigibilidade de licitação, com supedâneo no artigo 25 da Lei nº 8.666 /93, resultante da inviabilidade de competição, que tem como peculiaridades o preço pré-fixado e uma demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento.

Salienta-se, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a **garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido.**

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que **“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”**.

Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

NO CASO CONCRETO, o presente expediente trata de pedido de prorrogação de contrato que tem origem no credenciamento com o respectivo adicional de reajuste pelo índice do INPC. Ocorre que referido reajuste trará incompatibilidade de valores exercidos por cada profissional que se mantém credenciado e apto a realizar o objeto contratado.

Assim, diante da evidente desigualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, causando afronta à norma vigente, recomenda-se não prorrogar referido contrato.

Além disso, entendo ser possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços de assistência veterinária em atenção ao Programa instituído pela Lei nº 1414/2014, por inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, em razão da ausência de exclusão de interessados.

Entendo ainda, ser admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento, **respeitado o prazo limite a que se refere o art. 57, II da LCC**, e observando os seguintes requisitos: **a) serviço de execução contínua; b) finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração; c) previsão da possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório.**

Que a vigência das contratações firmadas com o fornecedor credenciado não será fixada em instrumento contratual de serviços contínuos, renovando o contrato sempre que se alterarem as regras do credenciamento.

Importante notar que as peculiaridades do segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento tornam desnecessário que o edital imponha a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados itens ou serviços, **havendo respaldo legal para que o instrumento convocatório preveja atualização anual de preços pela Administração, com isso assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do setor.**

Por fim, entendo que é desnecessária a realização de prévia e formal pesquisa de mercado para atualização anual dos preços. Entretanto, a Administração tem o dever de instruir os autos do credenciamento com justificativa da adequação dos preços praticados ou propostos sempre que os valores estiverem impraticáveis e superiores ao praticado no mercado.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Sendo assim, é necessário que a Administração publique novo edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados, a fim de trazer igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido.

Inobstante, verifico que novo procedimento licitatório de credenciamento já foi iniciado, porém, para que o município não fique sem a prestação de serviços necessários ao atendimento do objeto contratado, entendo razoável estender excepcionalmente a vigência do presente contrato por mais **15 dias** a fim de ultimar o novo credenciamento.

### **PARECER:**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, apenas por **15 (quinze) dias**, referente ao **CONTRATO Nº 2019261/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2019**, tempo suficiente para ultimar o novo credenciamento.

**RECOMENDA** a edição de novo edital de chamamento público, definindo o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixando o preço e estabelecendo os critérios para convocação dos credenciados, a fim de trazer igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 03 de dezembro de 2020.

**Marcio Ivanir Neukamp**

OAB/PR n. 94.404

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/10/002746  
Data Protoc.: 26/10/20  
Requerente : SERGIO GOSSENHEIMER  
CPF.....: 886.520.689-68  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua Florianópolis  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 3282-1861  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 261/2019; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
26/10/2020	licitação - Ana

*Daniela Decker*

Assinatura Requerente

2020/10/002746      Data: 26/10/2020  
17-PROTOCOLO      Hora: 10:48:22  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: SERGIO GOSSENHEIMER  
CPF/CNPJ...: 88652068968  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE  
FERENTE AO CONTRATO Nº 261/2019; CONF  
ORME ANEXO.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato Nº 261/2019

Objeto: **Prestação de serviços – Assistência Veterinária**

Contratada: **GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER**

CNPJ nº **04.521.286/000101**

Início de Vigência: **06/12/2019** Termino de Vigência: **06/12/2020**

**ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.**

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

**REAJUSTE/REEQUILIBRIO**  **REPACTUAÇÃO**  **QUANTITATIVO**

- Índice de reajuste (INPC)

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

**Assistência Veterinária:**

- 1. Consulta Veterinária**
- 2. Aux. Parto Normal Veterinário**
- 3. Aux. Parto Cesárea Veterinária**
- 4. Redução de Prolapso de útero Veterinário**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:** A empresa, através do referido contrato atendeu todas as condições previamente estabelecidas, cumprindo regularmente com todas as suas atribuições e serviços requisitados, com base no cumprimento do contrato e pela favorável manifestação da contratada, a Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente solicita a renovação do referido contrato.

**JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:** Essa prorrogação se faz necessário para continuação do programa instituído pela **Lei nº 1414, de 20 de maio de 2014**, altera a Lei nº 1182, de 18 de maio de 2011, referente aos serviços de Assistência Veterinária



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Visto que esse serviço é de extrema importância para os Produtores Rurais do nosso Município e considerando os valores atuais de mercado a renovação é uma opção de economia ao Município .

- Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços , conforme solicitação em anexo .

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE : Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária

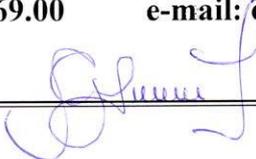
ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.39.05.00.00 – 6367 – Serviços Técnicos Profissionais

FONTE DE RECURSO: 505

## Observações:

Nome do Fiscal do Contrato: Claudete Lucia Scaravoantto

CPF: 886.310.369.00 e-mail: claudete@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: .

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Ana Recebido em: 27/10/20.

## DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 26 de outubro de 2020 .



Sérgio Gossenheimer

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

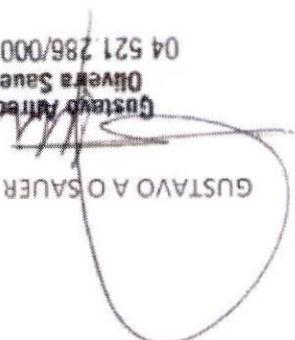
Carta de concordância

Conforme contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Pato Bragado, para prestação de serviço de assistência veterinária, temos interesse em continuar realizando a prestação dos serviços e aceitamos o reajuste conforme proposto (INPC).

Sem mais, assino.

Entre Rios do Oeste, 23/10/2020.

GUSTAVO A O SAUER

  
Gustavo Arrido

Olivera Sauer

04 521 286/0001-01



## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

C.N.P.J.: 95.719.449/0001-10

Rua Tocantins, Nº 600 - AREA CENTRAL - CEP: 85.988-000 Entre Rios do Oeste - PR

DEPARTAMENTO DE RECEITA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 2938/2020

**Nome do Requerente:**

**Razão Social:** GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER - ME

**CPF/CNPJ:** 04.521.286/0001-01

**Endereço:** Rua Mauricio Cardoso

**Bairro:** Centro

**Complemento:** Sala-02

**Cidade:** Entre Rios do Oeste - PR

Nº: 955

**Finalidade:** PROVA DE REGULARIDADE

**Observação:**

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a **INEXISTÊNCIA** de débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Entre Rios do Oeste PR terça-feira, 27 de outubro de 2020 às 14:52 hs.

**CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 28/12/2020**  
**Certidão Concedida Gratuitamente**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda ([www.entreriosdoeste.pr.gov.br](http://www.entreriosdoeste.pr.gov.br)) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-UNFUDIOZRSCZMR-6 cadastrar instrução normativa Emitida no Portal do Cidadão



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 022833536-19**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.521.286/0001-01**

Nome: **GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/02/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.521.286/0001-01

**Razão Social:** GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER

**Endereço:** RUA MAURICIO CARDOSO SN / CENTRO / ENTRE RIOS DO OESTE / PR / 85988-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2020 a 21/11/2020

**Certificação Número:** 2020102302093844912805

Informação obtida em 23/10/2020 16:57:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.521.286/0001-01  
Certidão nº: 27803137/2020  
Expedição: 23/10/2020, às 16:58:30  
Validade: 20/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.521.286/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER**

04.521.286/0001-01

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.OMRN.SYLW.0C0X.4GHJ.H001**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER**  
**CNPJ: 04.521.286/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:49:02 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/04/2021.

Código de controle da certidão: **D0F5.C2B7.4696.CE57**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.